



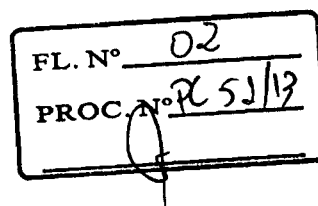
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 045

- DE 10 DE JUNHO DE 2013.

Encaminha Projeto de Lei que "Concede contribuição às Entidades que especifica."

Senhor Presidente:



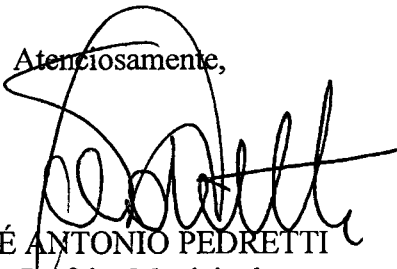
Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso Projeto de Lei que "Concede contribuição à Associação Dracenense de Esportes e Cultura, ao Clube do Tiro de Dracena, à Associação de Produtores Rurais de Dracena, à Instituição Novo Amanhecer "Guiomar C. A. da Silva, à Associação Projeto Esperança, à Fundação Dracenense de Educação e Cultura e à Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo – "Casa dos Velhos".

Referido projeto é importante para auxílio no custeio das despesas das entidades, que prestam assistência gratuita às pessoas mais necessitadas, bem como na aquisição de equipamentos.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

MOISÉS ANTONIO DE LIMA

DD. Presidente à Câmara Municipal

N E S T A

Am/



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

cm - 58

FL. Nº	03
PROC. Nº	861/13

51
PROJETO DE LEI Nº 045

DE 10 DE JUNHO DE 2013.

“Concede contribuição às Entidades que especifica.”

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a conceder contribuição à Associação Dracenense de Esportes e Cultura no valor de até R\$-3.000,00 (três mil reais) e ao Clube do Tiro de Dracena no valor de até R\$-33.000,00 (trinta e três mil reais).

Parágrafo Único - Os recursos para o cumprimento do disposto nesta Lei serão suportados pela Funcional Programática 02 17 01.27 812 0272 2.068 - Categoria Econômica 3.3.50.41 - Ficha Local 435, consignados no orçamento do exercício de 2013.

Artigo 2º- Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a conceder contribuição à Associação dos Produtores Rurais de Dracena no valor de até R\$-12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo Único - Os recursos para o cumprimento do disposto nesta Lei serão suportados pela Funcional Programática 02 09 01.20 601 0210 2.068 - Categoria Econômica 3.3.50.41 - Ficha Local 159, consignados no orçamento do exercício de 2013.

Artigo 3º- Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a conceder contribuição à Instituição Novo Amanhecer “Guiomar C. A. da Silva” no valor de até R\$-5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único - Os recursos para o cumprimento do disposto neste Artigo serão suportados pela Funcional Programática 02.13.02.08.244.0300.2.065 - Categoria Econômica 3.3.50.43 - Ficha Local 241, consignados no orçamento do exercício de 2013.

Artigo 4º- Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a conceder contribuição à Associação Projeto Esperança no valor de até R\$-3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único - Os recursos para o cumprimento do disposto neste Artigo serão suportados pela Funcional Programática 02.13.02.08.244.0300.2.065 - Categoria Econômica 3.3.50.43 - Ficha Local 241, consignados no orçamento do exercício de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº	04
PROC. Nº	051/17

PROJETO DE LEI Nº 045 – DE 10 DE JUNHO DE 2013.

-Fl 02-

Artigo 5º- Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a conceder contribuição à Fundação Dracenense de Educação e Cultura no valor de até R\$-3.000,00 (três mil reais) e à Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo – “Casa dos Velhos” no valor de até R\$-3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único - Os recursos para o cumprimento do disposto neste Artigo serão suportados pela Funcional Programática 02.14.01.10.302.0120.2.068 - Categoria Econômica 3.3.50.41 - Ficha Local 343, consignados no orçamento do exercício de 2013.

Artigo 6º - Para fazer jus ao repasse da contribuição concedida, as Entidades deverão requerer a liberação dos recursos, que será feita em parcela única, e estarem devidamente cadastradas junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Artigo 7º - Os recursos destinados às Entidades, na forma de contribuição, deverão ser aplicados pelas mesmas com despesas de custeio e equipamentos.

Parágrafo Único – A presente ação passa a fazer parte do PPA e LDO vigentes.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSE ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal